PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1031 / 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À CEMIG.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo do Município de Pains autorizado a parcelar junto CEMIG, os débitos referentes à iluminação pública, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e de igual valor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG), 20 de Janeiro de 2004.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

REJEITADO em única discussão
por Sete votos a três.
Sala das Sessões 01/03/2004
Ass. _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº _____/_____
Data 09/02/04 hora _____
Recebido por Clara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CEMIG

Senhores Vereadores,

Conforme documento da CEMIG em anexo, o valor do débito do Município, ultrapassa a cifra de R$ 200.000,00, acumulados desde o exercício anterior, provocado pela queda da arrecadação e a não aprovação por esta Casa da CIP (cobrança da iluminação pública) durante o ano de 2003.

O corte total das taxas de iluminação pública a partir de um certo período no exercício anterior, e a queda na arrecadação, fez com que o município se tornasse inadimplente com a CEMIG.

A única forma de fazer com que o município sane esta inadimplência e usufrua os benefícios do Governo Federal com luz aonde houver morador é o parcelamento em 60 meses ou de outra forma é um montante sem condições de ser pago, pelo menos no momento, sem contar que esta inadimplência não obriga a CEMIG a substituir as lâmpadas públicas queimadas, podendo nossas ruas ficar na escuridão da noite.

Espero que esta Edilidade pense nos benefícios que trarão esta negociação com a CEMIG para os moradores de Pains e dê um voto de confiança aprovando este Projeto de Lei.

Atenciosamente

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI 1031/2003
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À CEMIG.

Encaminha-nos ao Presidente da Câmara Municipal de Pains o projeto de Lei cujo abjeto é a autorização legislativa para que o Executivo possa parcelar junto à Cemig os débitos referente à iluminação pública em até 60 (sessenta) parcelas.

É sabido as dificuldades passadas pelos municípios que tiveram que colocar suas prioridades sobre a mesa e deixar de pagar muitos débitos ao longo do ano passado, diz-se isto, pios, foi publico e notório em todo o Brasil com vasta reportagem na TV.

A Cemig é uma empresa estatal, de prestação de serviços essenciais cujas tarifas e preços públicos são continuamente fiscalizados. O débito consolidado do Município pode ser parcelado pela Cemig. É uma prática daquela Estatal, assim como pode ser parcela dividida com o INSS.

No âmbito da Administração Pública é como uma operação de crédito, possível com a previsão orçamentária.

Assim o projeto está totalmente em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo legal, nos termos do art. 37 IV da Lei Complementar 101/200. Vide também o art. 29 parágrafo primeiro.

Sugere entretanto que faça emenda adicional, acrescentando que as parcelas a serem pagas serão devidamente consignadas em dotações orçamentárias, bem como a definição do valor do débito a ser parcelado.

Desta forma, cria-se o Lastro Constitucional, podendo o Município resolver uma grave pendência.

Resumindo: o projeto é legal e deve ser apreciado.

S. M. J., esse é o nosso parecer.

Arcos, 27 de fevereiro de 2004.

TARD Nº **103-DO/DV-2003**

Pelo presente **Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD**, firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1.200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, doravante denominada **CREDORA** e Prefeitura Municipal de Pains com endereço no (a) Praça Tonico Rabelo, 164, Bairro Centro em Pains - MG - CEP 35582-000, com inscrição no CNPJ/CPF sob o nº 20.920.575/0001-30, doravante denominado (a) **DEVEDOR (A)** por si ou seu (s) representante (s) legal (is), ajustam o seguinte compromisso:

1. O (A) **DEVEDOR (A)** reconhece como legítimo e de seu (sua) responsabilidade, para fins de direito, o (s) débito (s) líquido (s), certo (s) e exigível (is) para com a **CREDORA**, relativo ao fornecimento de energia elétrica, à (s) unidade (s) consumidora (s) de sua responsabilidade, cadastrada (s) pela **CREDORA** através do (s) identificador (es) **8243353 e demais** relativo ao (s) mês (es) 05/2003, 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003, 10/2003, 11/2003, 12/2003, 01/2004, no valor histórico de **R$150.729,48** (cento e cinqüenta mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) que acrescido (s) de encargos financeiros totalizam **R$209.770,86** (duzentos e nove mil, setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

2. O (A) **DEVEDOR (A)** se obriga a pagar a **CREDORA** à quantia referida no item 1 da seguinte forma:

2.1. No ato da assinatura deste TARD, o valor de **R$17.299,26** (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos);

2.2. O Saldo restante já acrescidos de juros de 1,0% ao mês, totalizando R$192.471,60 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), será dividido em (60) parcelas de **R$3.207,86** (três mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos), cada uma. Sobre o valor de cada parcela serão acrescidos encargos financeiros e índices de remuneração à base de IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado - FGV), aplicados desde a data-base até a data de efetivo pagamento.

2.3. As parcelas têm vencimentos mensais, 30 (trinta) dias da data subseqüente à entrada citada no subitem 2.1, quitada neste ato, obrigando-se o **DEVEDOR** a efetuar rigorosamente em dia os pagamentos dos débitos que serão cobrados através de recibos ou boleto de cobrança, enviado ao endereço acima descrito.

3. O (A) **DEVEDOR (A)** autoriza expressamente, havendo atraso no pagamento de qualquer parcela assumida na cláusula anterior, que haja incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", a partir do dia do vencimento da parcela, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica destinado à Unidade Consumidora de responsabilidade do (a) **DEVEDOR (A)**, conforme determina a Resolução ANEEL 456/2000 em seu artigo 91, II.

4. O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas no item 2 deste Termo, a critério da **CREDORA**, implicará no vencimento antecipado da dívida, incidindo multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente além de torná-la, desde logo, exigível em sua totalidade, revestindo-se o débito dos caracteres de liquidez e certeza para fins de execução por título extrajudicial..

5. No caso de procedimento judicial para cobrança do referido débito, será observado pela **CREDORA** o disposto nos artigos 585 - II, 652 e seguintes do CPC - Código de Processo Civil, obrigando-se, ainda, o DEVEDOR (A) ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios.

6. As partes reconhecem que o presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agente capaz, com objeto lícito e forma não defesa em lei, aplicando-se as regras do artigo 849 do CCB/2002 - Código Civil Brasileiro e a eventual abstenção da **CREDORA** no cumprimento de alguma das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará em novação ou renúncia de seus direitos.

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente Acordo.

TARD Nº **103-DO/DV-2003**

8. Por ser verdade, firmam as partes o presente Termo registrado pela **CREDORA** sob o número **103-DO/DV-2003**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas.

Formiga, 12 fevereiro, 2004.

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

CREDORA

José Maria de Macedo
Diretor de Distribuição e Comercialização

Dirceu Gomes Fajardo
Superintendente Regional de Distribuição do Oeste

DEVEDOR (A)

Prefeitura Municipal de Pains 20.920.575/0001-30

TESTEMUNHAS:

Cláudio Pereira de Souza
444.030.466-49

Waine Keli de Faria Camargos
837.774.156-34